



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 08 DE MAIO DE 2024.

**CONSOLIDA A COORDENADORIA E O CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL. CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 17:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://c.ataende.net/p663d38f0a251f>



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144
e-mail: prefeitura@saojaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





PROJETO DE LEI Nº 005 DE 08 DE MAIO DE 2024.

**CONSOLIDA A COORDENADORIA E O CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL. CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.**

MATIONE SONEGO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o seguinte

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a consolidação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Conselho Municipal de Defesa Civil, e cria o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de São João do Polêsine.

CAPÍTULO II

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I

Finalidade

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC do Município de São João do Polêsine, tem a finalidade de coordenar, nos períodos de normalidade e anormalidade, todas as ações de proteção e defesa civil em nível municipal:

I – prevenção;

II – mitigação;

III – preparação;

IV – resposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 17:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://clic.atende.net/p663d38f0a251f>





V – recuperação.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC é órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculada e subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Seção II

Conceitos

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei, denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres;

II – Acidente: evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que dão origem a uma consequência específica e indesejada de danos humanos, materiais ou ambientais;

III – Desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais, e prejuízos econômicos e sociais;

IV – Situação de Emergência: situação anormal provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do Município;

V – Estado de Calamidade Pública: situação anormal provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do Município;

VI – Desabrigado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo Sistema da Defesa Civil ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 17:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p663d38f0a251f>





VII – Desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sistema da Defesa Civil ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

Seção III

Competências

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC se manterá integrada e articulada com as Secretarias e Órgãos que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, do Estado e da União, inclusive com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A COMDEC integra o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º Compete à COMDEC:

I – planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal;

II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V – prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, inclusive em natureza complementar aos recursos recebidos do Estado e da União;

VI – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;





VII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico para esse fim;

VIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

XI – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades da defesa civil;

XII – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação preliminar de desastres e de Avaliação de Danos e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial, entre outros documentos solicitados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

XIV – propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na legislação nacional que regular a matéria;

XV – vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI – coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastre;

XVII – planejar a organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;





XVIII – promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX – promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil, especialmente nas áreas de riscos intensificados;

XX – implantar programas de treinamento de voluntários;

XXI – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXII – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC;

XXIII – participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXIV – exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Seção IV

Composição

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC será integrada por:

I – coordenador;

II – secretário;

III – equipe técnica;

IV – equipe operacional.

§ 1º O coordenador será designado pelo Prefeito mediante portaria.

§ 2º Poderão ser designados servidores lotados nos diversos órgãos do Poder Executivo, para compor a equipe da COMDEC, inclusive em caráter complementar às funções elencadas nos incisos do **caput** deste artigo.

Seção V

Mobilização Comunitária





Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil promoverá a mobilização comunitária para a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil –NUDEC.

Parágrafo único. Os NUDEC constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 8º São atribuições dos NUDEC:

- I – incentivar a educação preventiva;
- II – organizar e executar campanhas;
- III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV – coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V – promover treinamentos;
- VI – manter contato permanente com a Coordenadoria;
- VII – colaborar com a Coordenadoria na execução das ações de defesa civil;
- VIII – promover conscientização e mudança cultural, no que se refere à segurança e à qualidade de vida;
- IX – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- X – buscar junto à comunidade, solução dentro da própria localidade para mitigar os acidentes e desastres;
- XI – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos acidentes e desastres;
- XII – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- XIII – outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, auxiliará os NUDEC na manutenção da associação e na realização das atividades previstas nos incisos do **caput** deste artigo.





CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I

Finalidades e Recursos

Art. 9º É criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado e gerido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa e Proteção Civil – COMDEC, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados às ações de prevenção, preparação e resposta a Situação de Emergência ou Estado de calamidade Pública, bem como na reconstrução de cenário atingido.

Parágrafo único. O FUMDEC vincula-se diretamente ao Gabinete do Prefeito, a quem compete a responsabilidade pelo seu CNPJ.

Art. 10. Constituem recursos do FUMDEC:

I – dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais, estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;

IV – recursos transferidos diretamente dos fundos federais e estaduais da Defesa Civil;

V – recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VI – saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII – outros recursos que lhes sejam destinados.

§ 1º Os recursos do FUNDEC serão movimentados em conta corrente específica, aberta junto a instituição financeira.

§ 2º A conta bancária será nominada Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 11. Os recursos do FUMDEC serão destinados a:


Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144
e-mail: prefeitura@saojaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC;

II – custear a prestação de serviços com entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área da Defesa Civil;

III – custear a construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV – adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e ao atendimento emergencial das necessidades das pessoas atingidas.

Parágrafo único. Decreto editado pelo Prefeito poderá especificar as despesas passíveis de ser suportadas com recursos do FUMDEC.

Seção II

Gestão

Art. 12. O FUNDEC será gerido pelo Coordenador da COMDEC.

Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos do Fundo demanda prévia autorização do Prefeito.

Art. 13. No âmbito do FUNDEC, compete à COMDEC:

I – supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNDEC;

II – fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

III – estabelecer normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

IV – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

V – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

VI – decidir sobre a aplicação dos recursos;





- VII – analisar e aprovar semestralmente as contas do FUMDEC;
- VIII – promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

Art. 14. Cumpre à Secretaria Municipal da Fazenda a prática de todos os atos necessários à correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros do FUMDEC.

Seção III

Movimentação Financeira e Prestação de Contas

Art. 15. A movimentação financeira da conta bancária depositária dos recursos do FUMDEC ocorrerá pelo Prefeito ou a quem este delegar poderes mediante decreto, em conjunto com o servidor responsável pela Tesouraria do Poder Executivo.

Art. 16. A COMDEC prestará contas ao Prefeito semestralmente, da movimentação financeira dos recursos do FUMDEC.

Parágrafo único. Ao final do exercício, haverá prestação de contas anual.

Art. 17. Os bens adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

CAPÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I

Finalidades e Competências

Art. 18. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC é órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete de Prefeito.





Parágrafo único. O COMUDEC tem por finalidade propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, bem como deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de defesa civil;

II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;

III – reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito, ou ainda por decisão da maioria absoluta dos seus membros, devendo a convocação ser feita com antecedência de 24 horas;

IV – examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V – propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

VI – fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII – supervisionar financeiramente o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, a incluir a verificação da elaboração de cronograma financeiro, proposta orçamentária anual, forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros;

VIII – elaborar o seu regimento interno.

Seção II
Composição e Mandato

Art. 20. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é integrado por 6 (seis) membros:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;





II – 3 (três) representantes de Entidades Civis organizadas do Município.

Parágrafo único. O Prefeito designará através de decreto os integrantes indicados em cumprimento aos incisos do caput deste artigo.

Art. 21. Os integrantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 22. O exercício do mandato de conselheiro representa relevante múnus público, inexistindo contraprestação pelos serviços realizados.

Parágrafo único. Deslocamentos em razão de treinamentos e desempenho de suas atividades terão despesas indenizadas pelo Município.

Art. 23. O Conselho será presidido por um dos seus integrantes, escolhidos dentre os seus pares.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26. Revogam-se as Leis Municipais nº 432, de 2004 e 727, de 2013.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 17:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://clic.ataende.net/p663d38f0a251f>



Matione Sonego
Prefeito Municipal

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

